



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 019/2012
AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, E
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

PARECER CONJUNTO

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, Comissão de Segurança Pública e Comissão de Direitos Humanos todas em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em questão.

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 019/2021 de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública da ocorrência de violência ou indício de violência domestica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente, em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjunto habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade a implantação de medidas objetivando o combate de todo tipo de violência ou indicio de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso e deficiente que ocorram no âmbito do Município de Cariacica.

É avultoso salientar, que a propositura em destaque se encontra amparada e fundamentada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que assim descreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma toada, deve-se relatar o artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencado:

Art. 28 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo patamar, e importante elencar o artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições...

No mesmo Diploma Legal, o artigo 13, inciso I, assim se encontra elencado:

13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência CONSTITUCIONAL DO Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação, federal e estadual.

Porém, ao fazer uma minuciosa análise sobre o Desígnio em foco, ficou constatado que os síndicos e ou administradores convenientemente constituídos deverão efetuar a comunicação sobre a ocorrência de violência, no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato, através de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados na presente proposição.

E possível ressaltar a magnitude do assunto tratado e analisado, é verificada uma vez que a propositura tem por objetivo combater os altos índices de violência corroborado através das estatísticas a nível nacional, o que impulsionou estados e Municípios a sancionarem leis neste mesmo sentido.

No que tange ao prosseguimento da matéria, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue impecavelmente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

Por fim estas Comissões, usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando convenientemente reunidas, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após contendas e questionamentos, **opinam pelo Prosseguimento da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de março de 2021

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

EDSON NOGUEIRA
RELATOR COMISSÃO S. PÚBLICA

JUQUINHA
RELATOR COMISSÃO D. HUMANOS

Na forma do artigo 91. § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDSON NOGUEIRA
PRESIDENTE COMISSÃO S. PÚBLICA

MARCELO ZONTA
SECRETARIO COMISSÃO DE S. PÚBLICA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

AMARILDO ARAUJO
PRESIDENTE COMISSÃO DIREITOS HUMANOS

ANDRÉ LOPES
SECRETARIO COMISSÃO DIREITOS HUMANOS

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.